



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 02 / 01 / 2023  
Retirado em 09 / 01 / 2023

*“Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), bem como da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal Denominado Chico Thomé, em Faria Lemos/MG, através de procedimento a ser instaurado pela Comissão de Regularização Fundiária, com fundamento na Lei Federal 13.465/2017, nos termos do Decreto nº 002/2023, 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, ainda que situados em área qualificada ou inscrita como rural;

**CONSIDERANDO** que o município reconhece a consolidação da área existente em período anterior a 19 de dezembro de 1979;

**CONSIDERANDO** a importância do direito social à moradia como meio de estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o Prefeito Municipal de Faria Lemos,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), bem como da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), do núcleo urbano informal Chico Thomé, segundo o distrito de Faria Lemos/MG, com fundamento na Lei Federal 13.465 de 11 de junho de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Parágrafo Primeiro.** O núcleo urbano informal citado no *caput* é ocupado predominantemente por população de baixa renda, com rendimento familiar mensal até 03 (três) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo Segundo.** O município reconhece a existência do núcleo urbano supramencionado como existente em período pretérito a 19 de dezembro de 1979, devendo ser exigido para a concessão do título, tão somente as exigências e documentação constante nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 2º** - Para processamento da Reurb-S e Reurb-E mencionada no artigo anterior, fica delegada competência à Comissão de Regularização Fundiária, que utilizará o procedimento de demarcação urbanística previsto no art. 19, da Lei federal 13.465/2017, e adotará as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada lei federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 02 de janeiro de 2023.

**Gilberto Damas de Sousa**

*Prefeito Municipal*